Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei M.º 60-72

Assunto Remogação do artijo 2º da Lei 1º 765, ple
2+12-1947, e du entres providencias
Assunto Papação do artipo de On Lei 4º 765, ple 2+12-1947, e da entres providências Distribuido à Comissão Justica e Educação
Primeira Discussão Montado par 8 mb em Regime de Mijencia, 22-12-172 /////////// Segunda Discussão Montado Mas Jua forma data Anpra.
Segunda Discussão Chrom do mos una los ma data aumo
Segunda Discussado (1777)
Redação Final No plu sada g.) leguen men to ver al. All.
Redação Final No plus pada a regueri mento ver la sel. Relué la Salvia / Mmm Observações:
Observações:
101 00 1740 do 26/de motoro /10
1111 ~ 1011 10 76 1010 000 100 179

loui nº 1240, de 26/desembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 1.1. 12-972.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



RAGANÇA PAULISTA, 7 DE DEZEMBRI

DE 10 72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., VERSA SÔBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, RATIFICADA PELA LEI Nº 138, DE 12 DE MAIO DE 1952, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO COLÉ - GIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE MANTER, GRATUITAMENTE, CURSO - PRIMÁRIO DIURNO INFANTIL E NOTURNO PARA MOÇAS, BEM COMO A DAR - INSTRUÇÃO GRATUITA A 5% (CINCO POR CENTO) DA MATRÍCULA TOTAL DOS CURSOS QUE MANTIVER.

A PRESENTE PROPOSITURA É FEITA EM RAZÃO DO OFÍCIO RECEBIDO DA REVERENDA MADRE DIRETORA DAQUÊLE COLÉGIO, CUJA CÓPIA - EM THERMO-FAX JUNTO AO PRESENTE, PARA CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES DOS MOTIVOS ALEGADOS PELA DIREÇÃO DAQUELE - EDUCANDÁRIO.

JUNTO AINDA A ÊSTE CÓPIA DA LEI № 765, DE 24/12/47, *BEM COMO DA LEI № 138, DE 12/5/52, QUE TRATAM DA DOAÇÃO DO TER RENO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM APRÊÇO CANCELA AS OBRIGAÇÕES REFERIDAS NA LEI 765 E QUE CONSTAM DAS ESCRITURAS LA
VRADAS NO 2º TABELIONATO DESTA CIDADE, EVITANDO-SE ASSIM A LA VRATURA DE NOVA ESCRITURA COM A EXCLUSÃO DAQUELAS CLÁUSULAS.

No ensejo, renovo a V. Excias. As expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFTZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 60-72

Dispõe sôbre revogação do artigo 2º da Lei Nº 765, DE 24/12/947, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU. PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA REVOGADO O ARTIGO 2º DA LEI Nº 765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, RATIFICADA PELA LEI Nº 138, DE 12 DE -MAIO DE 1952, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO COLÉGIO SAGRADO Coração de Jesus de Manter, gratuitamente, um curso primário diur NO INFANTIL E UM CURSO NOTURNO PARA MOÇAS, BEM COMO A DAR INSTRU-CÃO GRATUITA A 5% (CINCO POR CENTO) DA MATRÍCULA TOTAL DOS CURSOS QUE MANTIVER.

ARTIGO 2º - NOS TÊRMOS DO ARTIGO ANTERIOR, FICAM CAN CELADAS, NA ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA AOS 30 DE JUNHO DE 1948, -ÀS FOLHAS 95 DO LIVRO DE NOTAS Nº 170 DO 2º TABELIONATO DESTA CIDA DE, E NA ESCRITURA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LAVRADA ÀS FÔLHAS 58 DO LIVRO Nº 185 DO MESMO TABELIONATO, AS CLÁUSULAS DE OBRIGATORIEDADE DE MANTER CURSOS GRATUITOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ABY CHEDID

As Comissões de JUSTIÇA ELEMANDE Educação para on devidos fino

para os devidos fins.

COPIA

LEINº 765

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, NOS TER MOS DO INCISO II, DO ART. 3º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITU-CIONAIS TRANSITORIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SE-GUINTE LEI-:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DOAR, AO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, O IMÓVEL ABAIXO - CARACTERIZADO, PERTENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL, DESTINADO Á CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE EN SINO, A SABER: - UM TERRENO SITUADO NO PERIMETRO URBANO, COM - 57592,00 M2(CINCOENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO EM SEU TODO COM PROPRIEDADEDA COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANÇA PAULISTA, COM O PARQUE MUNICIPAL, COM A RUA CORONEL TEÓFILO LEME, COM A PROPRIEDADE DE JURANDIR RAPOSO DE MEDEIROS, COM TERRAS PERTENCENTESA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, COM FUNDOS DOS QUINTAIS DAS CONSTRUÇÕES DA RUA JOSÉ DOMINGUES E COM A RUA JOSÉ GUILHERME.

ARTIGO 2º - DA ESCRITURA DEVERÁ CONSTAR UMA CLÁUSU
LA PELA QUAL A DONATÁRIA SE OBRIGA A MANTER GRATUITAMENTE, UM CURSO PRIMÁRIO DIURNO INFANTIL E UM NOTURNO PARA MOÇAS, BEM COMO A DAR INSTRUÇÃO GRATUITA A 5%(CINCO POR CENTO) DA MA
TRICULA TOTAL DOS CURSOS QUE MANTIVER.

§ ÚNICO - O IMÓVEL REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, NO CASO DE NÃO SER UTILIZADO, NO PRAZO DE 3 (TRES) ANOS, PARA O FIM - A QUE SE DESTINA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRAŘIO.

Bragança Paulista, 24 de dezembro de 1947

- A) ISMAEL DE AGUIAR LEME PREFEITO MUNICIPAL
- A) OSWALDO RUSSOMANO SECRETÁRIO DA PREFEITURA

LEI Nº 138

DE 12 DE MAIO DE 1952



DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INICIO DA CONS TRUÇÃO DO EDIFICIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A PRORROGAR POR DOIS ANOS © PRAZO VENCIDO EM TRINTA DE JUNHO DE - 1951 PARA QUE SE DÊ INICIO A CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFICIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CUJO TERRENO A PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI № 765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, DOOU POR ESCRITURA DE 30 DE JUNHO DE 1948, À SOCIEDADE INTEGRAL DE EDUCAÇÃO FEMININA.

PARAGRÁFO UNICO - O IMÓVEL REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, NO CASO DE NÃO SER INICIADA A CONSTRUÇÃO NO PRAZO ACIMA REFERIDO OU DE NÃO CUMPRIR A DONATÁRIA AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ALUDIDA - ESCRITURA.

ARTIGO 2º - ESTA LEJ ENTRARÁ EMV VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MAIO DE 1952

- A) LOURENÇO QUILICI PREFEITO MUNICIPAL
- A) OSWALDO RUSSOMANO SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Emmo Sr. HAFIZ ABI CHEDID DD. Prefeito Municipal da Estância de Braganca Paulista.

Ilmo Sr.

Pelo presente, a Diret, ra Administrativa da SEIASCOLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, de Bragança Paulista, vem solicitar a
atenção de V.Excia para os pontos que abaixo passa a expor:

- A Nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação (Lei nº 5.692 de 11 de
agosto de 1971) diz:

- a) Cap.I art.12: Para efeito do que dispoem os Arts.176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino Primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino Médio, o de segundo grau.
- b) Cap.II art.20: "O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matícula".
- e) Cap.VI art.44:" Nos Estabelecimentos oficiais, 9 ensino de 1º grau é gratuito dos 7 sos 14 anos..."
- d) Cap.VI art.45: " As Instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular receberão amparo técnico e financeiro do Poder
 Público quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de
 seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do
 objetivo".
- e) Parágrafo único: Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade".
- 1. Considerando, por conseguinte, a impossibilidade de o Colé -



COLÉGIO S CORAÇÃO DE JESUS FILHAB DE JESUS. 12 900 - BRAGANCA PAULISTA

gio Sagrado Coração de Jesus continuar emprindo, a partir de 1973 pela implantação de Reforma o disposto no traslado de escritura de dosção passada por essa Prefeitura e esta Sociedade aos 30 de junho de 1948, por revogação da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961,

- 2. Considerando o mimero de lista electmentos oficiais de 1º grau, l gratuitos, na cidade en 1973, o que não ocorria en 1948,
- 3. Considerando ainda que deade 1058, quando do traslado definitivo para o prédio que ou a ocupa, o Colégio Segrado Coração de Jesus abrigou gratuitamente um minero aproximado de 1.550 alunos
 com o ômas que isso pôde acametar,
- 4. Considerando os trabaleos que . Colégio Sagrado Coração de Jesus prestou e presta a coletividade, em 60 anos,
- 5. Considerando que não recebe que quer auxílio financeiro do Go verno,
- 6.Considerando que atualmente pas a por una situação financeira bastante difícil.
- 7. Considerando, finalmente, que conforme o disposto na Lei 5.694 de 11 de aposto de 1971, desaparece o anteriormente chamado "curso primário",

venho, respettosamente solicitar de V. Excia a anualação des clánaulas de referido escritor do que disem respetto sos compromis os que esta Sociad de de ria ascunir a que de fato assum u até o presente, sé que en 14 anos beneficion a coletividade com o cumprimento dos mompas.

mento, aguardo decisão favorável de V. Excia e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosaro ta,

Rensa Pessino, F. I.- Diretora Administrativa da SEIAS-Colégio S. P. do Cornção de Jesus



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 197 2

Parecer N.º

Projeto de Lei nº 60/72

De acôrdo com o projeto, uma vez que a matéria é hoje regulamentada por Lei Federal, e o Colégio Sagrado Coração de Jesus, exemplar estabelecimento de ensino de nossa cidade, se faz merecedor de ser atendido em seu apêlo em virtude de seus inestimáveis serviços prestados em pról da formação moral e educacional de nossas jovens, como ainda pelo fato de que, desde 1958, quando do traslado definitivo para o prédio que ora ocupa, abrigou gratui tamente um número aproximado de 1.550 alunos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1972

Jean Brens de o lucio a Presidente

Aleono Alongla



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança	Paulista,	19	de	dezem	oro	de	1972	de xi96xx
----------	-----------	----	----	-------	-----	----	------	-----------

Parecer N.º....

Projeto de Lei nº 60/72

Ponderando sôbre as razões expostas pela Reverenda Madre Diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, tradicional Colégio Feminino de nossa cidade, e, cuidando a matéria de assunto regulamentado pela Nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação, entendemos ser a revogação pleiteada uma medida justa e legal.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1972.

Alvaro Llessandre

Presidente

De acôrdo.

Vicente Fernandes de Carvalho

Membro